



Associação de Estudantes da  
Faculdade de Farmácia da  
Universidade do Porto

# **Regulamento Interno do Conselho Fiscal**

## **Mandato 2023/2024**



## PREÂMBULO

O presente documento – Regulamento Interno do Conselho Fiscal (RICF) - foi redigido pelo Órgão Social Conselho Fiscal da Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (AEFFUP).

O RICE não só contempla a conduta normativa disposta nos estatutos da AEFUP como também promove a sua aplicação no que diz respeito às tarefas do Conselho Fiscal (CF) no decorrer do seu mandato.

O Conselho Fiscal é o órgão, independente de qualquer outro órgão da AEFUP, responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação (Secção V, Artigo 37º dos Estatutos AEFUP).

O CF deve dar parecer sobre o balanço da gerência da AEFUP bem como de qualquer atividade financeiramente relevante a desenvolver pela direção vigente no sentido de esclarecer todos os associados da AEFUP quanto à sua conformidade legal e/ou institucional.

Desta forma, o CF assume-se como um órgão idóneo e estruturado para dar resposta a todo e qualquer apelo, desde que convenientemente justificado, por parte da camada associativa na defesa dos seus interesses académicos na Faculdade.

O CF da AEFUP aprovou este Regulamento Interno, o qual será apresentado em Reunião Geral de Alunos da AEFUP.

## CAPÍTULO I

### Descrição do Conselho Fiscal

#### Artigo 1º

##### **Definição**

1. O Conselho Fiscal é o órgão responsável pelo acompanhamento e fiscalização da gestão financeira e patrimonial da Associação.

#### Artigo 2º

##### **Composição**

1. O Conselho Fiscal é composto por três membros efetivos, eleitos por lista completa sendo composta por um Presidente, um Relator e um Secretário.

#### Artigo 3º

##### **Competências**

1. Compete ao Conselho Fiscal:
  - a. Acompanhar e fiscalizar a atividade desenvolvida pela Direção da Associação de Estudantes da Faculdade de Farmácia da Universidade do Porto (DAEFFUP) e a gestão patrimonial e financeira da AEFFUP, nomeadamente pelo exame da escrita da Associação, pela verificação dos balancetes de receita e despesa e da regularidade das despesas efetuadas;
  - b. Dar parecer fundamentado sobre o Orçamento Anual e Relatório de Atividades e Contas Anuais apresentados pela DAEFFUP e emitir os demais pareceres previstos nos Estatutos ou por regulamento interno da AEFFUP;
  - c. Elaborar o Regulamento Interno definido no artigo 18º dos Estatutos da AEFFUP e apresentar em Reunião Geral de Alunos (RGA) até trinta



- (30) dias após a sua tomada de posse;
- d. Emitir um parecer sobre o Balanço da Gerência da AEFUP do mandato ao qual fiscaliza do ponto de vista da legalidade dos atos praticados, num prazo máximo de setenta e duas (72) horas quando solicitado pela RGA;
  - e. Assistir às reuniões da Direção da AEFUP, sempre que julgue conveniente sem, contudo, ter voto deliberativo;
  - f. Requerer a convocação da RGA extraordinária quando julgar conveniente;
  - g. Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei, pelos presentes Estatutos ou pelo Regulamento Interno da AEFUP.
2. O Conselho Fiscal ou qualquer dos seus membros, especialmente mandatado para o efeito, têm o direito de solicitar e consultar todos os elementos relativos à gestão financeira e contabilística da AEFUP necessários ao exercício das suas funções.
  3. O Conselho Fiscal é independente de qualquer outro órgão da AEFUP e, na sua atuação, observa apenas critérios jurídico-contabilísticos.
  4. A todos os elementos do CF compete estabelecer a inter-relação entre os demais órgãos sociais da AEFUP, promovendo o seu bom funcionamento.

#### Artigo 4º

#### **Competências dos membros do CF**

1. São competências do Presidente do Conselho Fiscal:
  - a. Convocar as reuniões do CF, juntamente com a ordem de trabalhos;
  - b. Zelar pelo bom funcionamento do CF, bem como a boa comunicação entre os seus elementos;
  - c. Zelar pelo cumprimento do Regulamento Interno do CF;
  - d. Estabelecer a inter-relação entre os órgãos sociais da AEFUP, promovendo o seu bom funcionamento;
  - e. Responder em RGA a qualquer questão endereçada ao CF.



2. São competências do Relator do Conselho Fiscal:
  - a. Ler os pareceres do CF em RGA;
  - b. Zelar pelo cumprimento do Regulamento Interno do CF;
  - c. Estabelecer a inter-relação entre os órgãos sociais da AEFUP, promovendo o seu bom funcionamento;
  - d. Responder em RGA a qualquer questão endereçada ao CF.
  
3. São competências do Secretário do Conselho Fiscal
  - a. Redigir os pareceres do CF;
  - b. Zelar pelo cumprimento do Regulamento Interno do CF;
  - c. Estabelecer a inter-relação entre os órgãos sociais da AEFUP, promovendo o seu bom funcionamento;
  - d. Responder em RGA a qualquer questão endereçada ao CF.

## CAPÍTULO II

### **Fundamento do Conselho Fiscal**

#### Artigo 5º

#### **Funcionamento**

1. O Conselho Fiscal reúne-se através do seu Presidente, Relator e Secretário, sendo que o Suplente poderá assistir às referidas reuniões.
2. O Conselho Fiscal deve reunir ordinariamente três vezes por ano, pelo menos uma vez em cada semestre e, em sessão extraordinária, sempre que convocado pelo seu Presidente, por sua iniciativa ou a solicitação de dois dos restantes elementos.
3. A reunião ordinária do CF é convocada por escrito pelo seu Presidente com a antecedência de sete (7) dias, com indicação da data, hora, local e agenda, não sendo de observar a referida antecedência em caso de reunião extraordinária.



4. O CF deve manter permanente contacto e reunir em sessão extraordinária, sempre que achar conveniente, com o Tesoureiro da AEFFUP;
5. As reuniões ordinárias e extraordinárias do CF iniciar-se-ão à hora marcada logo que estejam presentes pelo menos dois dos seus membros em efetividade de funções, sendo um deles o Presidente.
6. O Conselho Fiscal delibera por maioria simples, na presença da maioria dos seus membros, sendo que o Suplente não possui voto deliberativo.
7. Ao Presidente eleito do CF está reservado o “voto qualidade” do qual poderá dispor sempre que se estabelecer uma situação de empate na decisão do CF em reunião ordinária e extraordinária.
8. Os membros do Conselho Fiscal que votem vencidos podem apresentar declaração de voto, que será lavrada em ata e apensa ao parecer a que diga respeito. No caso de o relator votar vencido, deve ser designado novo relator de entre os membros que tenham voto vencedor, o qual apresentará o seu projeto de novo parecer no prazo máximo de dois dias úteis.
9. Os pareceres da competência do Conselho Fiscal são elaborados por um dos seus membros designado pelo Presidente e sujeitos a aprovação do plenário do órgão.
10. Os pareceres que o Conselho Fiscal esteja obrigado a dar, devem ser emitidos no prazo máximo de dez dias úteis a contar da receção de requerimento, findo o qual se considerará que os mesmos estão dispensados.
11. Os pareceres e opiniões emitidas pelo CF deverão ser sempre elaborados por escrito, assinados por dois dos seus membros efetivos, sendo um deles o Presidente.
12. O CF vai expor à Mesa da RGA da AEFFUP por escrito e justificadamente todo e qualquer assunto que considere de importância relevante para a camada associativa que representa na AEFFUP.
13. Por solicitação da Direção da AEFFUP e sempre que for julgado conveniente, qualquer elemento do CF, de forma hierárquica, embora não especialmente vocacionado para tal, poderá representar a AEFFUP nos eventos em que aquela entenda fazer-se representar, documentando o CF para esse efeito.
14. Toda e qualquer exposição ao CF por parte de um qualquer associado da AEFFUP, desde que devidamente justificada, será tratada e/ou exposta à RGA, sendo posteriormente emitido um parecer à comunidade associativa da

AEFFUP.

15. O CF deve requerer o Orçamento isolado das atividades cujo valor ultrapasse dois mil e quatrocentos (2400) euros de despesas, contabilizando entradas e saídas, sete (7) dias antes da realização da mesma.
16. O CF deve requerer o Relatório de Contas das atividades cujo valor ultrapasse dois mil e quatrocentos (2400) euros de despesas, contabilizando entradas e saídas, até dez (10) dias úteis após a realização da mesma.
17. Exigir, da forma mais adequada, do Tesoureiro e dos Departamentos da AEFFUP, um controlo eficaz de todos os gastos e receitas referentes ao próximo mandato.
18. O CF tem ainda a liberdade de pedir Orçamentos isolados e o respetivo Relatório de Contas para outras atividades que identifiquem mais difíceis de executar.

## Artigo 6º

### **Responsabilidades**

1. Cada membro do Conselho Fiscal é pessoalmente responsável pelos seus atos e solidariamente responsável pelas deliberações deste órgão, salvo quando tenha sido votado vencido ou não tenha estado presente na reunião em que tenha sido tomada a deliberação e tenha feito constar em ata a sua discordância na primeira reunião seguinte em que esteja presente.

## Artigo 7º

### **Demissões e Destituições**

1. A proposta de demissão de um membro do Conselho Fiscal só poderá ser feita pelo próprio ou pela maioria dos seus elementos sendo o segundo caso votado em RGA, desde que devidamente justificado.
2. Em caso de demissão dos membros do Conselho Fiscal, os elementos que os substituírem serão da mesma lista e assumirão as funções dos membros demissionários, por ordem sequencial de cargos.



3. Caso não seja possível o cumprimento do número anterior, haverá lugar a novas eleições, sendo a calendarização destas efetuada na RGA de demissão do membro em questão, não podendo essa calendarização exceder o prazo de trinta (30) dias.

### CAPÍTULO III

#### **Disposições Finais**

##### Artigo 8º

#### **Aprovação**

1. O presente regulamento interno deve ser aprovado por comum acordo e assinado por todos os membros efetivos do CF.

##### Artigo 9º

#### **Revisões**

1. Qualquer membro efetivo do CF pode propor uma revisão a este regulamento.
2. Qualquer alteração nele efetuada está sujeita aos mesmos parâmetros de aprovação.

##### Artigo 10º

#### **Vigência**

1. O presente Regulamento entra em vigor após apresentação em RGA.
2. As questões omissas no presente Regulamento serão resolvidas pelo CF, sempre que para tal haja necessidade.
3. Este regulamento vigora enquanto não for aprovado novo regulamento.

O Presidente,





Diogo Carvalho Pais

(Diogo Carvalho Pais)

A Relatora,

Carolina Barros Freitas

(Carolina Barros Freitas)

A Secretária,

Mafalda Lopes de Carvalho

(Mafalda Lopes de Carvalho)